

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/03/2025

Tibiriçá de M. Câmara



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 249/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tibiriçá Indústria e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Manuel Urbano (AM 070), km 55, Estrada Colônia Bela Vista, km 03, Lote 07, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].427.190/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.174.383-0

**FONE:** ( [REDACTED] ) [REDACTED] 20-89 [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0204

**PROCESSO Nº:** 0231/T/03

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manuel Urbano (AM 070), km 55, Estrada Colônia Bela Vista, km 03, Lote 07, Zona Rural, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de telhas e outros artigos de barro cozido (tijolos) com uso de lenha e resíduos de origem florestal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA. LICENÇA – LO Nº 249/07-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0231/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente;
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização;
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
10. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento;
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012;
12. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade **semestral**, planilha com as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo, fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF;
13. Apresentar **semestralmente** o relatório de monitoramento das emissões atmosféricas, contendo a caracterização e qualificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA. (atualizado)
15. É obrigatório homologação do pátio no Sistema DOF.
16. Apresentar a este IPAAM, **no prazo 10 dias**, a Nota Fiscal em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) da matéria prima (argila) usada na produção da fabricação de tijolos.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, comprovante de licenciamento ambiental e mineral da argila.
18. Recomenda-se à indústria a adoção de medidas imediatas para a melhoria das condições do ambiente de trabalho, garantindo infraestrutura adequada no alojamento dos funcionários, salubridade em conformidade com as normas de segurança e higiene ocupacional vigentes. Informa a necessidade da higiene no bebedouro com apresentação de análise de potabilidade da água para consumo humano.
19. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, o Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM);